

**CONTRATO 024/2018**  
**Processo Licitatório 022/2018**  
**Convite 011/2018**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 90.161.779/0001-10, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº. 1790 no Município de Sarandi/RS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, vereador **AIRTON ORTIZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 003.711.260-02 e no RG sob o nº 1091538213/RS, e, de outro lado, a empresa **MARIA SUELI NICOLA FURINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.014.859/0001-52, com sede na Avenida Expedicionário, nº 881, centro, em Sarandi - RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MARIA SUELI NICOLA FURINI**, inscrita no CPF sob o nº 362.099.020-49 e no RG sob o nº 8020033927, **celebram o presente Contrato para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, com fundamento no Art. 61, da Lei Fed. nº 8.666/93, nos termos da proposta e das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Perfaz o objeto do presente contrato: locação de impressoras multifuncionais para a Câmara Municipal de Sarandi com todo o suporte técnico pertinente incluso, contendo as seguintes características:

a) Modelo I (01 unidade): Impressora multifuncional monocromática Ricoh 402SPF com franquias de 5000 cópias/impressões mensais, pelo valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais.

b) Modelo II (02 unidades): Impressora multifuncional jato de tinta Canon MB 5110, com franquias de 1500 cópias/impressões mensais, pelo valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais por equipamento.

c) Os equipamentos deverão ser NOVOS.

**1.2.** A contratada deverá prestar suporte técnico em, no máximo, 03 (três) horas a contar da chamada da contratante, sendo VEDADO suporte remoto.

**1.2.1.** A contratada deverá sanar o problema em, no máximo, 02 (duas) horas, a contar do atendimento, devendo realizar a troca do equipamento por outro de configuração igual ou superior quando o conserto não for possível no tempo estipulado.

**1.3.** Entende-se como suporte técnico o fornecimento de todo e qualquer material necessário para o funcionamento do equipamento – com exceção das folhas –, bem como serviços técnicos de manutenção e reparo.

**1.4.** Para o prazo previsto nos itens “d” e “e”, considera-se o horário de expediente da Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** Pelo objeto, descrito na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal, que será pago até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal pela empresa contratada.

**2.2.** O valor da locação deverá ser pago à contratada em parcelas fixas, independentemente do número de chamadas para suporte técnico, ou a duração das mesmas, salvo caso em que a franquias de impressões seja ultrapassada.

**2.3.** A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de pagamento.

**2.4.** O valor da locação deverá ser pago à contratada em parcelas fixas, independentemente do número de chamadas para suporte técnico, ou a duração das mesmas, salvo caso em que a franquia de impressões seja ultrapassada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de 01/08/2018, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes, mediante termo aditivo, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

**4.1.** Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA:

**4.1.1.** Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

**4.1.2.** Responder por si e por seus prepostos por danos causados à Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

**4.1.3.** Prestar suporte técnico em, no máximo, 03 (três) horas a contar da chamada da contratante, sendo VEDADO suporte remoto. A contratada deverá sanar o problema em, no máximo, 02 (duas) horas, a contar do atendimento, devendo realizar a troca do equipamento por outro de configuração igual ou superior quando o conserto não for possível no prazo estipulado.

**4.2.** Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

**4.2.1.** Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA, após a correta prestação do serviço.

**4.2.2.** Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e a sua adequação com as cláusulas do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

**5.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa no valor de 01 (uma) prestação mensal do contrato, considerando-se o valor global, a partir da segunda advertência.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

**6.1.** O PODER LEGISLATIVO poderá rescindir este contrato, independente de interpeleção ou de procedimento judicial, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**Dar-se-á, ainda, a rescisão do contrato por:**

- a) Reiterada desobediência da CONTRATADA aos preceitos estabelecidos;
- b) Negação por parte da CONTRATADA a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou prestá-los com falhas/defeitos;
- c) Verificação de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

**7.1.** Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações, e demais leis que regulam a matéria.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** É competente o Foro da Comarca de Sarandi(RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sarandi, 09 de julho de 2018

**Maria Sueli Nicola Furini**

Contratada

**Airton Ortiz**

Câmara Municipal de Sarandi/RS

Contratante